

Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 014/2020
RUBRICA FLS

	MINUTA DE Termo de Contrato n°/20, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma, referente à aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito, em suas ações de instalação, reparos e manutenção de Placas, Postes e equipamentos de Sinalização junto ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.
Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860 representado, neste ato, pelo Secretário Munic Melo, brasileiro, portador da carteira de identida residente à Rua Manoel Mota Linhares nº 95 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBL CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o Centro – Casimiro de Abreu/RJ, e, de outro lado no CNPJ sob o nº, doravante representante legal o(a) Sr(a), e inscrito no conformidade do que consta o processo adminis Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do modalidade Pregão Presencial Registro de Preg 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e o Decretos M contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições de contrato.	crito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua d'-000, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, ipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o Sr. Sergio Moizinho de de nº. 13076 CBMRJ, e inscrito no CPF sob o nº. 996.566.207-04, — Bairro: Hervan Muniz — Casimiro de Abreu, com recursos do ICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE nº 29.162.200/0001-22, estabelecido Rua Padre Anchieta nº 264, o, a firma, inscrita, estabelecida na Rua e denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu, brasileiro(a), carteira de identidade nº. CPF sob o nº, têm entre si, na trativo nº. 014/2020, originado do Fundo Municipal De Segurança Município de Casimiro de Abreu, objeto da licitação sob a go nº/, com base no que dispõem as Leis Federais nº. lunicipais 1800/2020 e 1626/2019, justo e acordado o presente des seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VI	NCULAÇÃO DO CONTRATO
Urbana do Município de Casimiro de 8.666/1993 e está vinculado ao edital e ane como à proposta da CONTRATADA, na coloriginado da Secretaria Municipal gestora informações concernentes é integrante do A	Fundo Municipal De Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Abreu, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº exos do Pregão Presencial Registro de Preço nº/, bem informidade do que consta o processo administrativo nº. 014/2020, do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as inexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, pracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal
espécie, e ainda pelas disposições que entendem-se como integrantes do pres se às estipulações, sistema de per expressamente transcritas no presente 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, Contrato, em compatibilidade com as o	durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e vendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO	

2. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à entrega demateriais e equipamentos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito, em suas ações de instalação, reparos e



Secretaria Municipal de Governo

após a Assinatura do Contrato;

PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 014	1/2020
RUBRICA	FLS

	Públ	utenção de Placas, Postes e equipamentos d lica, Trânsito e Mobilidade Urbana, no município inente. O objeto do presente Contrato in), sendo:	de Casin	niro de Abreu	, observada a l	egislação normativa
ľ	TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
					Total	
		LÁUSULA TERCEIRA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
3.	Clas de I para	espesa, objeto do presente Contrato, na importân ssificação Funcional, Despesa, a o corrente exercício do Fundo Municipal De nicípio de Casimiro de Abreu.	_, Projet respectiv	o/ Atividade _ os, integrante	es do Orçamei	e Elemento nto do MUNICÍPIO,
	_	LÁUSULA QUARTA O PRAZO				
4.		resente Contrato terá vigência pelo prazo de _ bração.	())_	, a con	itar da data de sua
	4.1.	A entrega do objeto previsto na Cláusula Segund acordo com as solicitações da Secretaria Munic de vigência do contrato ser prorrogado por terr não implique em modificação do objeto do contr	ipal gesto no aditivo	ra do contrato , de comum	o, podendo o pr acordo entre a:	azo de entrega e/ou s partes, desde que
		LÁUSULA QUINTA O REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE E	NTREGA			
5.		bens a serem entregues são os constantes do postas que foram apresentadas durante a licitação		Presencial reç	gistro de Preço	nº/2020, e das
	5.1.	O detalhamento dos bens e do fornecimento, b do Anexo I – Termo de Referência - constan /2020, e das condições fornecidas no proces	te do edi	tal de Pregão	o Presencial re	
	5.2.	Todos os materiais deverão ser entregues no A	Almoxarifa	do da Secret	aria Municipal	de Ordem Pública e

- **5.3.** Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- **5.4.** Os bens deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas, inclusive quanto à sua pontualidade e presteza, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes.

Defesa Civil, sito a Rua Padre Anchieta, nº 264 - Centro - Casimiro de Abreu - R.J, no horário das 09h00min. às 16h00min, através de Ordem de Fornecimento enviada (s) a (s) firma (s) vencedora (s) logo



Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO N.º	: 014/2020	
RUBRICA	FLS	

PMCA/RJ

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **6.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **6.1.1.** material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - **6.1.2**. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **6.1.3.** entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
 - **6.2**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
 - 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
 - **6.3.1**. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - **6.3.2**. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
 - **6.4**. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **7.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda):
 - **7.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
 - **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - **7.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
 - **7.8.** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
 - **7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;



Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO N.º: 01	14/2020
DUDDICA	FIC

PMCA/RJ

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1.**exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- **8.3.**esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- **8.4.**notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **9.1.** entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato:
- **9.2.** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **9.3.**Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **9.4.**Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **9.5.** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- **9.7.**tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- **9.8.**ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9.ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- **9.12.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;



Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO N.º: 014/2020		
RUBRICA	FLS	

PMCA/RJ

- **9.13.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.14.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência CND:
 - **9.15.2.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - **9.15.3.** Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados:

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES



Secretaria Municipal de Governo

1	
PROCESSO N.º: 014	4/2020
DUDDICA	FLC

PMCA/RI

- 12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - **12.3.** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - **12.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
 - **12.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
 - **12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.6.1. Advertência;
 - 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - **12.8.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
 - **12.9.** É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
 - **12.10. Parágrafo Único** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
 - 12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14. S\u00e3o considerados casos fortuitos ou casos de for\u00e7a maior, para isen\u00e7\u00e3o de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública:
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 014	/2020
RUBRICAI	FLS

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu,	de	de	<u> </u>

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Sérgio Moizinho de Melo

Representante:
CONTRATADA

Testemunhas:		
1.		
CPF:		
2.		
CPF:		